

RESOLUÇÃO PPGPV Nº 02/2013

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e fundamentado nas Resoluções CONSU N.º 08/2007 e CONSEPE N.º 50/2010, bem como nas Portarias CAPES N.º 1 e N.º 2/2012, e considerando o deliberado na Reunião Extraordinária do PPGPV realizada nos dias 20 e 27 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º – Sistematizar os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes definidos pelo Colegiado pelos seguintes princípios:

I – Ter produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Ciências Agrárias I da CAPES, relativos à nota 4 (quatro);

II – Estar vinculado a projeto(s) de pesquisa que possa(m) acolher os trabalhos de dissertação e de tese;

III – Aderir a uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 2º – A solicitação de credenciamento será recebida pela Coordenação do PPGPV duas vezes ao ano, nos meses de abril e setembro, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

I – *Curriculum vitae* atualizado impresso diretamente da Plataforma Lattes (CNPq), incluindo apenas os últimos três anos e o corrente;

II – Correspondência solicitando credenciamento e informando a linha de pesquisa e disciplinas nas quais poderá atuar;

Parágrafo Único – O Colegiado só poderá julgar a proposta de credenciamento em reunião com *quorum* qualificado composto de, pelo menos, 2/3 de seus membros.

Art. 3º – Na análise dos pedidos de credenciamento, o Colegiado deverá certificar se o candidato atende aos seguintes critérios:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, km 16 – Rodovia Jorge Amado
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113
Telefax: (73) 3680-5158
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: ppgpv@uesc.br

I – Ter publicação regular na área ou em áreas afins ao Programa, com média de artigos equivalentes A1 no último triênio compatível com a nota 4 (quatro) para a área de Ciências Agrárias I da CAPES;

II – Apresentar qualidade das publicações científicas, demonstrada pelo número de artigos publicados no triênio em periódicos classificados como A1, A2 e B1 pelo sistema Qualis da CAPES, compatível com a nota 4 (quatro) para a área de Ciências Agrárias I;

III – Ter formação afim à linha de pesquisa pleiteada.

Art. 4º – A categoria docente em que o candidato será credenciado, isto é, permanente, visitante ou colaborador, será definida pelo Colegiado, observando-se os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo Único – O docente será alocado na linha de pesquisa pleiteada caso a maior parte de sua produção intelectual seja afim a esta, podendo atuar em outra(s) linha(s) de pesquisa do Programa através de parcerias com outros docentes e discentes.

Art. 5º – O credenciamento terá validade de 3 (três) anos e sua renovação será condicionada à análise das avaliações anuais do docente, a qual deverá atender aos critérios mencionados no Art. 3º.

Art. 6º – Aos docentes credenciados como permanentes e visitantes, exigir-se-á ministrar disciplina(s) pelo menos em dois semestres e orientar pelo menos dois alunos por triênio, e produzir resultados de pesquisa nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, sem prejuízo das demais exigências constantes na presente Resolução.

Art. 7º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes, e demonstrar um padrão consistente de publicação científica de qualidade, incluindo pelo menos um artigo em coautoria com cada discente orientado por ele, caso haja.

§ 1º – O docente poderá permanecer como colaborador por, no máximo, 6 (seis) anos, após o qual poderá ser credenciado como permanente ou descredenciado do Programa.

§ 2º – Casos excepcionais, devidamente justificados, serão julgados pelo Colegiado.

Art. 8º – A sistemática de avaliação docente continuada incluirá avaliações individuais dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores, com foco



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, km 16 – Rodovia Jorge Amado
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113
Telefax: (73) 3680-5158
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: ppgpv@uesc.br

na publicação de artigos que se enquadrem nos critérios da área de Ciências Agrárias I da CAPES, deste Colegiado e dos regimentos institucionais.

§ 1º – As avaliações serão feitas pelo Colegiado e comunicadas a cada docente pela Coordenação, com orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se às metas do Programa e cumprimento dos prazos para atender aos critérios exigidos.

§ 2º – O cumprimento, pelo docente, das metas de produção intelectual, inclusive a publicação com seus orientados neste Programa, é condição indispensável para seu credenciamento.

Art. 9º – Aos docentes que atuam no Núcleo Permanente de dois Programas, de acordo com o estabelecido pela CAPES, será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, observando-se os seguintes critérios:

I - Uma publicação só pode ser contabilizada em dois Núcleos Permanentes, por um determinado orientador, se tiver alunos dos dois programas;

II – Nos casos de artigos sem alunos do PPGPV, o docente deverá informar a qual programa o artigo será contabilizado, podendo a Coordenação incluir no relatório anual da CAPES qualquer artigo do docente do Núcleo Permanente que tenha adesão a uma das linhas de pesquisa deste Programa.

III – Nas avaliações docentes, caso a soma dos artigos publicados correspondentes aos incisos I e II do Art. 3º não atinjam o mínimo requerido para a categoria permanente, o docente poderá ser credenciado como colaborador ou descredenciado, após análise técnica e decisão do Colegiado.

§ 1º – Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a(s) orientação(ões) em andamento.

§ 2º – O docente descredenciado só poderá pleitear novo credenciamento junto ao PPGPV caso atenda ao constante nesta Resolução, sendo obrigado a apresentar pelo menos um artigo aceito/publicado oriundo de cada uma das dissertações/teses defendidas por seus orientados, não podendo haver pendências.

Art. 10 – Os resultados das avaliações anuais dos docentes serão utilizados pelo Colegiado para decidir sobre alteração do seu *status* de credenciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo Único – Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, havendo justificativa para sua redução, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes na proposta do Programa aprovada pela CAPES.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, km 16 – Rodovia Jorge Amado
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113
Telefax: (73) 3680-5158
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: ppgpv@uesc.br

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução PPGPV 01/2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de março de 2013.

**JADERGUDSON PEREIRA
COORDENADOR**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, km 16 – Rodovia Jorge Amado
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113
Telefax: (73) 3680-5158
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: ppgpv@uesc.br